

DIÁRIO OFICIAL

da Estância Turística de Batatais





EstanciaTuristicaDeBatatais



© @prefeituradebatatais



www.batatais.sp.gov.br



08000.942.2999

ANO 2022 - Nº CVIII - DATA: 03 de Maio de 2022

Praca Dr. Paulo Lima Correia, nº 1 - Centro - 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

<u>Leis</u>

LEI N.º 3773 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3955/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 509.700,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Públicos е Serviços dá providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 509.700,00 (quinhentos e nove mil e setecentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento relativas a obras e serviços de saneamento básico, manutenção, conservação e tratamento do sistema de esanto.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPÁL

PUBLICADA NO **GABINETE** DA MUNICIPAL **PREFEITURA** DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL **JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3774 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3956/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 296.260,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LFI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 296.260,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento

relativas a obras e serviços funerários e de cemitério, mais precisamente com a construção de túmulos verticais, muros de arrimo e fechamento.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3775 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3957/2022, de 25/04/2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.148.800,00, para ações da Secretaria Administração e outras dá providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054. DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL <u>diariooficial@batatais.sp.qov.br</u>
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior - Prefeito
Ricardo Mele Filho - Vice-Prefeito
Ricardo Mele Filho - Vice-Prefeito
Roselara Goret de Castro - Presidente do Fundo Social de Batatais
Orotro Francisco Marques Riul Júnior - Chefe de Gabinete
Orion Francisco Marques Riul Júnior - Chefe de Gabinete
Mariotel Hamme Rapinum de Castro de Administração
Mariotel Hamme Rapinum de Castro de Administração
Mariotel Hamme Rapinum de Castro de Administração
Mariotel Hamme Rapinum de Castro de Cas

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA ELETRONICA

Diário Oficial Da Estância Turística de Batatais-SP

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 1.148.800,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas com valealimentação, previsto no art. 2° da Lei Municipal n° 3.763, de 04 de março de 2022

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3776 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3958/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 435.634,01, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 435.634,01 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e um centavo), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no suporte operacional para atividades escolares diversas nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3777 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3959/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de produtos da agricultura familiar, através de "Chamada Pública".

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I e a anulação parcial de dotação orçamentária está descrita no Anexo II, os quais ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3778 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3960/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FACO SABER QUE A CÂMARA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE I FI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de um veículo destinado para a Associação de Apoio e Aprendizagem ao Adolescente de Batatais (ADEPAB), recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.rt. 3º Revogamse as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3780 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3962/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de um veículo destinado para a referida Secretaria, recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3781 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI N^{o} 3963/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 110.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado para a aquisição de dois veículos destinados para a referida Secretaria, recurso conquistado por intermédio de Emenda Parlamentar.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3782 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3964/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 174.827,32 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 174.827,32 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de brinquedos e materiais esportivos para as creches e pré-escolas.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3783 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3965/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 488.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município, no valor de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado no cumprimento do Contrato de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais — Pregão 50/2017.

Art. 2º A abertura de Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, consta do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

Diário Oficial Da Estância Turística de Batatais-SP

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR** (JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPÁL

PUBLICADA NO GABINETE MUNICIPAL **PREFEITURA** DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR **CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3784 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3966/2022, de 25.04.2022.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos е dá providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2022 do Município (Lei Municipal nº 3751/2021), no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos. Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado nas despesas de pagamento em virtude da Concorrência nº 01/2021, para Adequação com Redimensionamento da Canalização do Córrego Castelo e Córrego do Capão e Três Travessias.

Art. 2º A abertura de créditos suplementares de que trata o art. 1º, será por conta de excesso de arrecadação, constante do Anexo I, o qual fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

NO GABINETE PUBLICADA DA MUNICIPAL **PREFEITURA** DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL **JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

*Link para acessar os anexos da Lei https://www.batatais.sp.gov.br

LEI N.º 3785 De 25 de abril de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 3967/2022, de 25.04.2022.

(Autor: Vereador Paulo Sérgio Borges de Carvalho)

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas no Município de Batatais. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas e Serviços de Engenharia no Município de Batatais.

Art. 2º A definição de obra e serviço de engenharia é aquela disposta no art. 6º, XI e XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Transparência em Obras Públicas instituída por esta Lei:

I - a total transparência por meio da publicidade e veiculação de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia;

II - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão:

III - disponibilizar e garantir ao cidadão o acesso a dados públicos gerados e mantidos pelas entidades integrantes da Administração Municipal e informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o Município como contratante:

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Parágrafo único. A Política Municipal de Transparência em Obras Públicas, será implementada pela Administração Pública Municipal, por meio da divulgação de dados e será estruturada sob princípios da transparência e eficiência, em seus sítios e redes sociais oficiais, na rede mundial de computadores (internet). Art. 4º São diretrizes da Política Municipal

de Transparência em Obras Públicas:

- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações:
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia informação;
- IV desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - ampliação do controle social da administração pública:

VI - demonstração do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras e serviços de engenharia, de forma evitar а paralisação empreendimentos.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas e serviços de engenharia que tenha o Município como contratante.

§1º Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, as informações veiculadas pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Batatais, obedecerão ao período máximo de 30 (trinta) dias, contados entre a geração do documento, ou informação е disponibilização no sítio eletrônico, e, deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa contratada e número do contrato da obra ou serviço;

II - finalidade da obra ou serviço;

III - data de início e previsão de término, além das fases da obra ou serviço;

IV - cronograma físico-financeiro da obra;

V - valor já despendido e valor total do contrato, e dos aditivos, quando houver;

VI - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

VII - estágio atualizado da obra em percentuais;

VIII - indicação do endereço eletrônico e/ou telefone para o recebimento de denúncias e outras informações inerentes a aplicação desta Lei.

§2º A critério da Administração, também poderão ser disponibilizadas imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras) e imagens captadas eletronicamente (fotografias digitais).

§3º Na hipótese de modificação e/ou alteração da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§4º Nos casos de obra ou serviço paralisados e/ou interrompidos, o Poder Executivo deverá disponibilizar, ainda, as seguintes informações:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada:

III - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art. 6º A fiscalização das Obras Públicas dar-se-á também por meio da publicidade e transparência descrita nesta Lei, de acordo com as informações prestadas pelas entidades da Administração Municipal de Batatais, cabível aos órgãos de controle, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal. Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 25 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Portarias

PORTARIA N.º 26990 De 29 de abril de 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, EXONERA do cargo de Provimento por Concurso Público de SERVENTE, por motivo de FALECIMENTO, o senhor CELSO HENRIQUE DA CRUZ, R.G. n.º 11.866.697, a partir de 26 de ABRIL de 2022, declarando, ao mesmo tempo, vago o referido cargo.

REGISTRADĂ, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 26991 De 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre nomeação de Comissão Organizadora do Concurso Público, constante do Edital n.º 001/2022. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICÕES LEGAIS ETC..

RESOLVE

Art. 1º: Designam os senhores: CLAYTON THOMAZELLI, RG. n.º 42.797.963-8; LUCIANA ALLIPRANDINO, RG. n.º 20.403.835-2, BRUNA FRANCIELLE TONETI, RG. N.º 43.712.416-2, RICARDO MELE FILHO, RG. n.º 24.162.888-X e RAFAEL COELHO DO NASCIMENTO, RG. n.º 30.275.322-9,

COMISSÃO para compor а ORGANIZADORA DE **CONCURSO** PÚBLICO, para preenchimento de cargos vagos regidos pelo Regime Celetista, constantes do Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, que sob a presidência do primeiro, terão as atribuições de preparar, aplicar e julgar as provas, podendo designar subcomissões examinadoras para o bom e fiel cumprimento das atribuições.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações do Regulamento do Concurso Público, estabelecida no Edital 001/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, AFIXE-SE PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE ABRIL DE 2022.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS DISPENSA DE LICITAÇÃO № 12/22

A Prefeiturade Batatais faz saber que conforme processo de Dispensa de Licitação nº 12/22, contratou a empresa Avenida Gráfica e Editora de Batatais LTDA,para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás de identificação e acessórios de crachás, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme requisição 1153/2022; no valor total de R\$9.150,00, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 02.05.22; Vinícius Bérgamo Silva — Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA DE BATATAIS JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS № 01/22

A Prefeitura de Batatais, leva ao conhecimento, que a Comissão deliberou quanto aos documentos do participante no sentido de inabilitar a empresa: DMW

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP por deixar de atender ao edital quanto ao item 05.1 letra "h.1" (itens de maior relevância referente ao objeto da licitação que constam na planilha orçamentária que faz parte do projeto: item 8). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação e recurso quanto a presente decisão. Bts, 02.05.22 – Vinícius Bérgamo Silva – P.C.L.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N.º 002/2022/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no Inciso II do art. 96 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das notificações enviadas pelos Correios, notifica os abaixo relacionados a regularizarem a situação de seus referidos lotes no prazo de até quinze dias corridos a partir da publicação deste.

| Proprietári o | Nº da notifica ção | Imóvel/Descri ção do serviço |
|-----------------------------------|--------------------------|---|
| Camila Piotto dos Santos | 088/202 2 | Rua José Basílio Zanetti, Quadra 11, Lote 19, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno |
| Darci Luiz Dedemo | 081/202 2 | Rua Delcídio Fiori, Quadra 28, Lote 32, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno |
| Elis Regina M. Pereira | 139/202 2 | Rua Amélia de Carvalho Pengo, Quadra 08, Lote 08, Bairro Jardim Veneza Limpeza do terreno |
| Fernando do Amaral Oliveira | 085/202 2 | Rua Guilherme Zapparoli, Quadra 21, Lote 23, Bairro Jardim Canadá Limpeza do terreno |
| Maria Paula Ribeiro | 092/202 2 | Av. Prof. Dr. José Rinaldo Lazarini, Quadra 23, |

| Jardim Canadá | Canadá | |
|------------------|--------|--|
| Limpeza do |) | |
| terreno | | |

EDITAL N.º 003/2022/SMMA, EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA.

O Departamento Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com fulcro no art. 112 da Lei Municipal nº 3.604/2019, considerando a devolução das intimações enviadas pelos Correios, intima os abaixo relacionados da lavratura de Auto de Infração, concedendo-lhes 30 dias a partir da data de publicação deste, para interporem recurso junto à Comissão Julgadora, por intermédio do Protocolo Geral do Município de Batatais ou realizarem o pagamento dos valores.

| Destinatá rio | Aut o de Infra ção | Deci são | Valor |
|--------------------------------------|-----------------------------|-------------|---------------|
| Carlos Alberto Santilli | 001/ 202 2 | Mult a | R\$ 50,00 |
| Gabriel Segala Ribeiro | 013/ 202 2 | Mult a | R\$ 261,85 |
| Osvaldo Sergio Gosmini | 011/ 202 2 | Mult a | R\$ 297,00 |
| Sandra Marcia Garcia Milani | 005/ 202 2 | Mult a | R\$ 250,00 |
| Thiago Basaglia Dalpino | 010/ 202 2 | Mult a | R\$ 250,00 |

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Atos do Poder Legislativo PAUTA - RESUMO DAS MATÉRIAS DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03-05-2022 EXPEDIENTE

INDICAÇÕES INDICAÇÃO 46160 DO SR. VEREADOR BOY. Visa que o Sr. Prefeito Municipal determine a construção de sanitários no Parque Infantil "Monteiro Lobato", situado na Praça Anita Garibaldi, no Centro da Cidade.

INDICAÇÃO 46161 DO SR. VEREADOR BOY.

Solicita ao Sr. Chefe do Executivo a implantação de placas indicativas de acesso aos pontos turísticos do Município, na entrada da Cidade pela Rodovia Estadual Cândido Portinari (SP-334).

INDICAÇÃO 46166 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Pleiteia junto ao Sr. Chefe do Executivo a intensificação do patrulhamento, pelas equipes da Guarda Civil Municipal, nos espaços públicos do Município, bem como a instalação de uma base da GCM no interior do Terminal Rodoviário "Roberto Pimenta Marques".

INDICAÇÃO 46167 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal determine o reparo dos vazamentos de água existentes em toda extensão da Rua Paulo Corrêa, localizada no Jardim Elisa. INDICAÇÃO 46168 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Para que o Sr. Chefe do Executivo determine o conserto dos vazamentos de água existentes nas vias públicas do Bairro Jardim Virgínia

INDICAÇÃO 46172 DO SR. VEREADOR PAULO BORGES,

Indica ao Sr. Chefe do Executivo que determine providências para incluir, oficialmente, o Campeonato de Futebol Amador, idealizado e realizado pela LABE - Liga Amadora Batataense de Esportes, no Calendário Esportivo do Município.

REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO 46165 DA SF
VEREADORA ANDRESA FURINI,

Parabeniza os integrantes das Escolas de Samba de Batatais: Sr. Marcos Teixeira, pela sua participação no Carnaval de Rua do Rio de Janeiro no Sambódromo Marquês de Sapucaí e Srs. Justino Melo, Leona Albuquerque, Adriano Almeida, Murilo Galerani e Vítor Barbosa, pelas participações no Carnaval de Rua de São Paulo, no Sambódromo Anhembi.

REQUERIMENTO 46173 DO SR. VEREADOR GUSTAVO RASTELLI,

Cumprimenta as empresas Jumil - Justino de Morais, Irmãos S/A, Implementos Agrícolas Marispan Ltda e Fundição Batatais Ltda, pela participação na 27ª edição da Agrishow, realizada na Cidade de Ribeirão Preto, de 25 a 29 de abril do corrente ano.

ORDEM DO DIA

Regime de Urgência - Única Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46154 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00, a ser aplicado na contratação de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

PROJETO DE LEI 46155 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 30.000,00, objetivando a complementação do valor recebido por meio de Emenda Parlamentar, para a aquisição de um veículo destinado ao Centro de Convivência do Idoso.

Segunda Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46110 DA SRA VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Veda a nomeação, pela Administração Direta e Indireta, de agressores condenados pela Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - "Lei Maria da Penha".

Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI 46018 DO SR. PREFEITO LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR,

Autoriza a concessão de direito real de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração comercial dos quiosques localizados no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

Única Discussão e Votação

REQUERIMENTO 46156 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Visa que o Sr. Chefe do Executivo informe qual a previsão para repor toda a iluminação da Praça Waldemar Spina, localizada no Jardim São José.

REQUERIMENTO 46157 DO SR. VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Objetiva que o Sr. Prefeito Municipal informe para quando está prevista a reposição da iluminação da Praça Lázaro Laurato, localizada no Bairro Santo Antonio.

REQUERIMENTO 46158 DO SR. VEREADOR BOY

Para que Sr. Prefeito Municipal informe se já foi iniciado o processo licitatório destinado à cessão dos quiosques construídos no Lago Artificial "Ofélia Borges Silva Alves".

REQUERIMENTO 46159 DO SR VEREADOR BOY,

Indaga o Sr. Prefeito Municipal sobre a abertura da Rua Benjamin Constant, estendendo-a até a Avenida Prefeito Washington Luis, esclarecendo, quando será iniciada esta medida ou, do contrário, os motivos que a impedem.

REQUERIMENTO 46163 DA SRA. VEREADORA CAPITÃO CLAUDIA,

Requer que o Sr. Chefe do Executivo informe, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Fundo Social de Solidariedade, se há previsão de retorno do Projeto Renascer, desenvolvido no Centro de Convivência do Idoso, esclarecendo, caso afirmativo, quando ou, do contrário, que justifique.

REQUERIMENTO 46164 DA SRA VEREADORA ANDRESA FURINI,

Que seja criada uma Comissão Especial, pelo prazo de 90 dias, composta por 03 membros, com a finalidade de estudos e acompanhamento do repasse orçamentário do Executivo, para a Associação dos Estudantes de Batatais.

Terça-feira, 03 de Maio de 2022.

REQUERIMENTO 46169 VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF. Questiona o Sr. Chefe do Executivo sobre o serviço de limpeza, retirando o lixo, entulho e outros detritos, da calçada da Rua João Nardi, no Bairro Portal da Cachoeira, esclarecendo quando essa ação será realizada ou apontando o que a impossibilita.

REQUERIMENTO 46170 DO VEREADOR ABDENOR TAHAN MALUF, Busca informações do Sr. Prefeito Municipal quanto a melhoria

iluminação pública na Praça Suzana Tomazela de Oliveira, localizada no Conjunto Habitacional Dom Romeu Alberti, com a implantação de mais lâmpadas e a substituição das queimadas, bem como sobre reparo do seu calçamento e a troca dos bancos quebrados.

REQUERIMENTO 46171 VEREADOR PAULO BORGES,

Indaga o Sr. Prefeito Municipal se existe levantamento das áreas públicas usadas para exploração comercial, especificando se estas têm termo de adesão ao Programa "Adote uma Área Verde" ou, do contrário, que esclareça se pretende realizar esse levantamento e propor adesões ao citado Programa. MOÇÃO 46162 DO SR. VEREADOR

RAFAEL PRODÓSSIMO,

Externa aplausos ao Reverendíssimo Senhor Padre Nelci Amandio de Sousa, pela comemoração dos seus 20 anos de Sacerdócio.





PREFEITURA **AUMENTA EM** 50% VALOR DA **BOLSA-AUXÍLIO** PARA ESTÁGIO



